



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020-SEURB/PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2020-SEURB/PMA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA M D I ENGENHARIA.

Por este instrumento de contrato administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VÉICULOS de um lado, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** também chamada SEURB, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.978.683.0001-75, com sede na Avenida Arterial 18, s/nº, Cidade Nova IV, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretário **MARCELO SILVA DE SOUZA**, sob o CPF nº 681.949.942-68, Registro Geral nº 3699247 SSP/PA, domiciliado no endereço cidade nova V, WE 53, nº 1131, CEP 67133-360, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **M D I ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 17.370.391/0001-39, estabelecida na rua Antônio bezerra falcão, nº 86, centro, Marituba-Pa, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRIO MATIAS DE SOUZA JUNIOR**, residente em Marutuba-Pa, portador do CPF nº 510.989.892-87, celebram o presente contrato, na qual serão partes o termo de referencia e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à normas disciplinares das leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante cláusula e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas (sem condutor), dividida em itens e destinados aos serviços de conservação urbana do município de Ananindeua.

1



ITEM	TIPO/MODELO	UNIDADE	QUANTI.
01	ESCVADEIRA HIDRÁULICA	HORAS	2.311

1.1 – Este termo de contrato vincula-se ao termo de referencia e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 473.755,00 (Quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

2.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

A contratada ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços contando do recebimento da autorização do serviço expedida pelo CONTRATANTE.

3.1- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciado em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA- DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da adesão a ata – pregão presencial para registro de preço nº 046/2019-SRP da Cidade de Bragança realizado com fundamento na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência do processo nº 289/2019-seurb.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste contrato terá início dia 10 de Fevereiro de 2020 e extinguindo-se em 10 de Agosto de 2020 tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

6.1- A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as diretrizes da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

7.1- Permitir acesso dos técnicos da contratada às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.3- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.4- Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda as especificações constantes do Termo de referência;

7.5- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da SEURB;

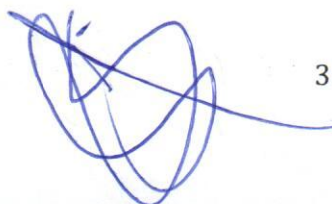
7.6- Arcar com os custos de combustíveis para execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

8.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;







- b) seguro acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales- refeição;
- f) vale transporte, e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porem sem qualquer vinculo empregatício com o órgão;

8.3- Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e Às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.4- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.5- Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE

8.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuado referentes ao objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

8.7- Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ou seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

8.8- Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.9- Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da comunicação;

8.10- Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;



- 8.11- Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.12- Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 8.13- Submeter a fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da execução;
- 8.14- Comunicar À CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.16- Obter todas e quaisquer informações junto a CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 8.17- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.2- Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.3- Assumir todos os encargos possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



10.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização da administração CONTRATANTE;

10.3- É vedada a subcontratação de outra empresa para adaptação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução do serviço objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado pelo CONTRATANTE.

11.2- O atesto da execução dos serviços caberá ao fiscal do CONTRATANTE desognado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programatica: 1751200312262- Atuação SEURB;

Natureza da despesa: 339039- Outros serviços de terceiros;

Sub-elemento: 3390399900- Outros serviços de terceiros;

Fonte: 10010000- Recurso Ordinarios;

Saldo reservado: 473.755,00 (Quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1- Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota fiscal da CONTRATANTE, mediante ordem bancaria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



13.3- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;

13.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data referida acima e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM_ = Encargos maratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela pertinente a ser paga;

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

TX- Percentual da taxa anual = 6%

13.6- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



No interesse a Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da lei 8.666/93.

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5 % por dia da ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, recolhido o prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SEURB/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade,

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do





Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece à aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinta: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total.

Parágrafo Setimo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Oitavo: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, O valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

17.1- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2- A rescisão poderá ser:

17.2.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;

17.2.2- Amigável, por acordo entre as partes;

17.2.3- Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA E À PROPOSTA

Este contrato fica vinculado ao processo nº 289/2019-seurb e a adesão a ata nº 046/2019-SRP da cidade de Bragança, e aos termos da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ananindeua-PA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato por 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua, 10 de Fevereiro de 2020.


MARCELO SILVA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB


MARIO MATIAS DE SOUZA JUNIOR

M D I ENGENHARIA

Testemunhas:

1. _____ CPF

2. _____ CPF